



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Relatório anual do controle interno

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 7 da Constituição Federal, Artigo 54 e 59 da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estabeleceu e balanços da União, dos estados, dos municípios e dos Distritos Federal que integra a Prestação de contas do exercício Financeiro 2023e sobretudo, as determinações da Resolução TCENº 216 de 06 de dezembro de 2023

No Município de Bom Conselho-PE a controladoria foi instituída pela Leinº, 1.416- De 03 de julho de 2009, que estabelece normas de gestão financeira orçamentária, patrimonial e operacional ocorridos nos Órgãos da Administração.

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Tem como objetivo apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal de Contas do Estado, no Exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, nos atos e fatos administrativos do Poder Legislativo local.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informação veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue.

Jose Vieira Belo Bisneto
Sec. de Controle Interno



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b8d87b0c-4787-4ff1-9854-56a35bb7c52c

1. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas Legislativas Municipais. A emenda 25 de 14 de fevereiro promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em determinação ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse feito pelo Poder Executivo sempre foi realizado até o dia 20 de cada mês, algumas diferenças verificadas, ocorridas em razão de dificuldades financeiras do município, foram complementadas posteriormente, não havendo nenhum registro de descumprimento dos valores destinados ao Poder Legislativo.

Outrossim, ressalta-se que o cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

2. GASTOS COM PESSOAL

Em obediência ao índice previsto no §10 do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com Pessoal no Exercício de 2023 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual determinado por Lei.

3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição Federal instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em restituição aos serviços dos agentes políticos, assim, o vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

4. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATORIOS.

O relatório de Gestão Fiscal, Balanços Orçamentários e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

5. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2023 pelo Poder Legislativo foram incorporados ao patrimônio municipal e estão todos registrados contabilmente obedecendo, assim, as normas legais.

Jose Vieira Belo Bisneto
Sec. de Controle Interno



6. CONTRATOS E LICITAÇÃO

Durante o exercício financeiro de 2023 verificou-se que houve a celebração de contratos e licitações por este poder Legislativo, os quais todos guardam obediências as normas contidas na Lei nº14.133/2021

7. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições previdenciária devidas ao INSS foram religiosamente recolhidas, bem como ao regime próprio de Previdência e, portanto, fora verificado que a Câmara Municipal se portou com o devido cuidado e reponsabilidade, junto aos recursos recolhidos do servidores e os de contribuição própria-patronais.

8. CONCLUSÃO

A Controladoria, Órgão Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho, tem por finalidade preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento do interesse público.

Nesse passo a responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos Operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo.

No presente Relatório fora avaliado os resultados quanto a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições para a realização da despesa total com pessoal, bem como fora analisado as informações contidas nas demonstrações orçamentarias e contábeis, e os operacionais efetuados no dia a dia dos servidores.

Por fim, cumpre salientar que as informações contidas neste relatório se encontram devidamente registrado na pasta de despesas do exercício financeiro do ano de 2023 da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, a qual esta a disposição para esse Egrégio Tribunal de Contas para demais esclarecimentos.

Bom Conselho/PE 31 de Dezembro de 2023

JOSÉ VIEIRA BELO BISNETO
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
ADVOGADO OAB/PE 49.134